



buição de cargos ainda não providos. No caso da DPU/MA, devem os PAJs de atribuição do 2º Ofício Cível serem distribuídos a todos os Ofícios de 2ª Categoria da DPU/MA, enquanto este permanecer vago; 3- O §2º do art. 11 da Resolução 63/2012 não se aplica aos afastamentos temporários de Defensores para gozo de férias, licenças, afastamentos ou designações extraordinárias; 4 - Os PAJs indevidamente distribuídos ao 1º e ao 3º Ofícios Cíveis da DPU/MA no interregno entre o contingenciamento do cargo e o deferimento da liminar devem ser objeto da devida compensação, vencido o Exmo. Dr. Fabrício da Silva Pires, que votou por aplicar a alínea "a" do § 3º da Resolução 63. (Processo nº 08038.029709/2013-11. Consulta sobre a aplicação, à movimentação interna, do art. 14, V, da Resolução 63/12, por analogia à Portaria DPGF 878/13, incidente nos casos de promoção de Defensores Públicos Federais para a Primeira Categoria na mesma Unidade. Interessada: Dra. Fabiana Galera Severo) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Relator, Dr. Gustavo Zortéa da Silva que encaminhou voto no sentido de indeferir o pleito da aplicação do art. 14, V, da Resolução 63, aos movimentados internamente, com a consequente impossibilidade de concessão de período de trânsito para mudança de Ofícios na mesma unidade, e não revogar o art. 8º da Portaria 878/2013 em atenção aos terceiros de boa-fé, muitos dos quais já usufruíram período de graça. Entretanto, o Colegiado decidiu por recomendar ao DPGF que não conceda o período de graça a futuros DPF promovidos, quando a promoção não implicar mudança física de sede funcional. (Processo nº 08184.001466/2013-56. Consulta acerca de compensação na DPU/PA dos dias trabalhados no SEFRAS/SP. Interessado: Dr. Gustavo Henrique Virginelli) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. José Rômulo Plácido Sales que encaminhou voto no sentido de conhecer do pedido, e quanto ao mérito, o Exmo. Relator respondeu positivamente à indagação, por entender que não há como ser negado o direito à compensação adquirida em razão de serviços prestados na DPU/SP, podendo tal compensação dar-se junto à DPU/PA (ou a qualquer outra Unidade da Instituição onde esteja lotado o beneficiário), cabendo ao consulente apresentar certidão fornecida pela DPU/SP acerca de seu direito para oportuna apresentação à chefia da DPU/PA e fruição daquela compensação que, a exemplo de outros direitos (v.g. férias), terá que ser objeto de deferimento quanto à época de fruição pelo Defensor Público-Chefe local. Os Exmos. Dr. Eraldo Silva Júnior e Dr. Fabrício da Silva Pires acompanharam na íntegra o voto do Exmo. Relator. O Exmo. Dr. Gustavo Zortéa da Silva abriu divergência para indeferir o pedido, no que foi acompanhado pelo Exmo. Dr. William Charley Costa de Oliveira. O Exmo. Presidente do CSDPU, proferindo voto de desempate, acompanhou a divergência. Por maioria, indeferir o pleito, vencidos o Exmo. Relator, e os Exmos. Dr. Eraldo Silva Júnior e Dr. Fabrício da Silva Pires. Registre-se o impedimento do Exmo. Dr. Daniel Chiaretti. (Processo nº 08038.027914/2013-25. Escolha da marca da Defensoria Pública da União. Interessado: Defensor Público-Geral Federal) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Daniel Chiaretti, que proferiu voto no sentido de devolver o processo à DPGF sem manifestação de mérito do Conselho Superior, por entender que não se trata de atribuição do mesmo, com a ressalva de elogiar a iniciativa do Exmo. DPGF de abrir consulta à carreira sobre o tema. (Processo nº 08038.029630/2013-73. Indicação de Defensores Públicos Federais para participação em processo seletivo para o Curso Superior de Inteligência Estratégica. Interessadas: Escola Superior da Defensoria Pública da União, Dra. Janete Zdanowski e Dra. Carmem Lúcia Alves) O Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Eraldo Silva Júnior, encaminhou voto no sentido de ratificar parcialmente a decisão liminar proferida monocraticamente e, ainda, considerando que o procedimento movido pela ESDPU teve como objeto processo seletivo para inscrição no curso, estando ainda pendente o deferimento da efetiva admissão pela Escola Superior de Guerra, o Exmo. Relator entendeu que não há necessidade de autorização do CSDPU para a participação no processo seletivo. Quanto ao pedido de afastamento para a participação no Curso, o Exmo. Relator votou no sentido de baixar os autos em diligências, devendo a Corregedoria-Geral e a CGP serem instadas a fornecer os documentos pertinentes e a DPGU e as interessadas intimadas a comunicar ao CSDPU eventual deferimento da inscrição, assim que esta for efetivada pela Escola Superior de Guerra. Por unanimidade, acompanhar na íntegra o voto do Exmo. Relator, Dr. Eraldo Silva Júnior. (Processo nº 08161.000093/2013-64. Disponibilização de vagas para DPU/AM. Interessado: Dr. Pedro de Paula Lopes) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. William Charley Costa de Oliveira, que encaminhou voto no sentido de não conhecer do pedido, por se tratar de competência do DPGF. (Processo nº 08038.029697/2013-16. Sorteio do critério de provimento das vagas de Defensor Público Federal de 1ª Categoria em Boa Vista/RR e em Rio Branco/AC.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. José Rômulo Plácido Sales, que, após sorteio público, encaminhou voto no sentido de que a vaga de Boa Vista/RR será ofertada pelo critério de antiguidade, e a vaga do Rio Branco/AC, pelo critério de merecimento. (Processo nº 08143.000080/2013-11. Regulamentação dos ofícios especializados de Execução Penal e Situação Prisional. Interessado: Dr. Leonardo de Castro Trindade)

O Exmo. Relator Dr. José Rômulo Plácido Sales, após esclarecimentos iniciais, apresentou proposta de resolução sobre o tema, a ser distribuída aos Conselheiros aleatoriamente. Neste momento, os presentes se retiraram da sala de reunião, e a videoconferência foi interrompida para apreciação das matérias de caráter sigiloso, permanecendo apenas os Conselheiros e as servidoras da Secretaria Executiva do CSDPU. (Extra-Pauta. Processo nº 08038.028787/2013-81) (Processo nº 08038.026489/2013-57 Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.021080/2011-82, 08038.042053/2012-24, 08038.039016/2012-39. Por não haver nada mais a ser discutido, a presente reunião encerrou-se às 18h20min.

HOLDEN MACEDO DA SILVA
Corregedor-Geral Federal e Presidente do Conselho
Em exercício

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 252, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Define as entidades responsáveis pelas indicações dos membros que integrarão os Conselhos de Supervisão dos Órgãos Gestores de Mão de Obra.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE, INTERINO, DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 38 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Definir as entidades responsáveis pelas indicações dos membros que integrarão os Conselhos de Supervisão dos Órgãos Gestores de Mão de Obra, conforme o parágrafo segundo disposto do art. 38 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e estabelecer os procedimentos a serem adotados para as indicações.

Art. 2º - Os membros titulares e seus suplentes, de que trata o inciso I do §1º do artigo 38 do Decreto 8.033/2013, serão indicados:

I - um titular e respectivo suplente pelo sindicato local dos operadores portuários e

II - um titular e respectivo suplente pela associação comercial da localidade do porto ou, na sua ausência, por entidade equivalente.

Parágrafo único - As indicações de que trata o inciso II deste artigo não poderão recair sobre operador portuário.

Art. 3º - O membro titular e o respectivo suplente, de que trata o inciso II do §1º do art. 38 do Decreto 8.033/2013, serão indicados pelos sindicatos locais dos trabalhadores portuários, cadastrados e registrados no órgão de gestão de mão de obra, e que exercem as atividades de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações.

Art. 4º - A duração do mandato e a possibilidade de recondução dos membros do Conselho de Supervisão serão consignadas no Estatuto Social de cada OGMO.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Supervisão poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelas entidades que os indicaram.

Art. 5º - Cada OGMO informará à Secretaria de Portos da Presidência da República a relação de integrantes de sua Diretoria, Conselho de Supervisão e Comissão Paritária, respectivos mandatos e representatividade, e sempre que ocorrerem alterações nessa composição.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.171, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002256/2013-68, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 352ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Suporte Transportes Marítimos Ltda. - ME, CNPJ nº 16.694.260/0001-44, com sede na rua Barão de Mauá, nº 324 - parte, Ponta D'Areia, Niterói - RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 291, de 30 de outubro de 2013, resolve:

Nº 3.219 - Deferir pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.1303(a)(3), do RBAC 25, para o avião Embraer EMB-550. Processo nº 00066.058747/2013-15

Nº 3.220 - Deferir pedido de Nível Equivalente de Segurança para as seções 25.811 e 25.812, do RBAC 25, para o avião Embraer EMB-550. Processo nº 00066.058507/2013-11

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 3.221, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Credencia médico com base na Seção 67.37 do RBAC 67.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 43, inciso X, da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e suas alterações posteriores, com base na Seção 67.37 do RBAC 67, e considerando o que consta do Processo no 00065.076760/2013-66, resolve:

Art. 1º Credenciar o médico TAKASHI ONUKA, CRM-PR 15.639, MC039, com validade de 3 (três) anos, para a realização de exames de saúde pericial no endereço Av. Nilo Umberto Deitos, nº 1940, São Cristóvão - Céu Azul - PR, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC 67.

Parágrafo Único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui modelo anexo de Carteira de Exercício Profissional para titular de empresário individual, titular e/ou administrador de Empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, sócio e/ou administrador de sociedade empresária e de cooperativa, tradutor público e intérprete comercial, leiloeiro, trapicheiro e administrador de armazém geral.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, e

Considerando o disposto no art. 8º, inciso V, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, no art. 7º, inciso V, do Decreto nº 1.800, de 1996, e na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;